

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

MINUTA DE EDITAL EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e atualizações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia 02 de abril de 2019, na sede administrativa, sito na Av. Silva Tavares, 1127, nessa, se reunirá a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" para a presente licitação, na forma de execução direta, cujo objeto foi solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação, conforme edital e anexos.

1. DO OBJETO

Pavimentação em vias urbanas de calçamento com pedras regulares e rede de drenagem pluvial nas Rua Conrad Neuwald – 1.500 m², Rua Carlos Napp 1.400m² e Rua Sérgio Perdoncini 1.500m², no trecho entre as Ruas Prestes Guimarães e Bonifácio Bertoldi – Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação em vias urbanas de calçamento com pedras regulares nas Ruas Conrad Neuwald, Carlos Napp e Sérgio Perdoncini, no trecho entre as Ruas Prestes Guimarães e Bonifácio Bertoldi, e rede de drenagem pluvial, com fornecimento de materiais, em quantidades, unidades e especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Mapas Técnicos, compreendendo todos os recursos, materiais, humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluam o objeto do presente edital.

Valor máximo de R\$ 424.534,75 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas do objeto do presente edital serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Habitação

04.02 – Departamento de Obras

04.02.26.782.0055.1163.1106 – Obras de infraestrutura urbana.

4490.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

3. DAS CONDIÇÕES INICIAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas e especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente Edital e que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho-RS, para o respectivo certame, devendo fazê-lo até o terceiro dia anterior à data designada para



Município de Saldanha Marinho

o recebimento dos envelopes, ou seja, **29 de março de 2019** (data limite para cadastro), conforme parágrafo 2º do artigo 22 da Lei federal 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações, mediante apresentação da documentação exigida no **Anexo III.**

- 3.2. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da licitação:
- a) Empresas que por qualquer motivo estejam declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
- b) Sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza da atividade onde há a necessidade de subordinação do trabalhador ao contratado, assim como de pessoalidade e habitualidade no trabalho, que para estas entidades, há impossibilidade de vínculo de emprego com seus associados.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

- 4.1. A credencial consistirá em:
- 4.1.1. No caso de representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, cópia de documento de identificação, com apresentação do original;
- 4.1.2. No caso de representante, por procuração pública ou particular, acompanhada em qualquer caso de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado em que se comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representante ou apresentação do **Anexo VIII**;
- 4.2. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital em relação à sua representada, identificando-se conforme Item 4.1. Não será admitido mais de um representante por licitante e, no caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

5. DO REGISTRO CADASTRAL

- 5.1. Para obtenção do **Certificado de Registro de Fornecedor** (**CRF**), o licitante deverá apresentar a documentação que comprove a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**, devendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo expedidos via internet onde poderá verificar sua autenticidade, legíveis e assinados pelo responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado quando necessário, dentro dos respectivos prazos de validade;
- 5.1.1. Caso algum documento utilizado para obtenção do Certificado tenha sua validade expirada, entre a data de emissão do CRF e a data de abertura do certame, deverá ser apresentado novo documento em complementação, com prazo de validade vigente, devendo este ser obrigatoriamente inserido no envelope "DOCUMENTAÇÃO" da empresa, antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação;
- 5.2. Os documentos especificados no item anterior deverão ser preferencialmente arrumados na ordem em que estão citados no **Anexo III** deste Edital.



6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, situado junto à Avenida Silva Tavares, 1174, no município de Saldanha Marinho, RS, no dia **02 de abril de 2019**, às 09hs00min, dois (2) envelopes, denominados n.º 01-DOCUMENTAÇÃO e n.º 02-PROPOSTA, respectivamente.
- 6.2. No envelope N.º 01 DOCUMENTAÇÃO a empresa, será considerada HABILITADA, se apresentar os documentos abaixo mencionados:
- 6.2.1. Certificado de Registro de Fornecedor atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho RS, até a data limite para cadastro, conforme item 05 deste Edital;
- 6.2.2. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 6.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/RS ou o visto da mesma, no caso de empresa não inscrita no Estado;
 - 6.2.2.2. Certidão de Registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA/RS ou o visto da mesma, no caso de profissional não inscrito no Estado;
 - 6.2.2.3. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:
 - a) a prova de que a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou contrato de trabalho devidamente registrado até a data da entrega dos invólucros; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA.
 - b) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;
 - 6.2.2.4. Deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;
 - 6.2.2.5. Atestado de capacidade técnico-operacional (em um único atestado), devidamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.



Município de Saldanha Marinho

- 6.2.2.6. Relação do(s) fornecedor(es) da pedra regular a ser usada na execução da obra, com Licença de Operação da FEPAM em vigor, ou por órgão ambiental competente, cujas cópias devem figurar em anexo.
- 6.2.2.7. Atestado de visita ao local das obras até o 3° dia anterior ao da abertura da licitação, a ser feito pelo responsável técnico da empresa, acompanhado pela responsável técnico do Município de Saldanha Marinho, o qual atestará esta visita. A visita deverá ser agendada com antecedência pelo telefone (0xx) 55 3373-1072.

6.2.3. Documentos referentes à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 6.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6.2.3.1.1. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura, o qual deverá estar registrado na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.
 - 6.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 6.2.3.3. Comprovante de garantia de proposta no valor de 1% sob o montante do contrato, conforme art. 31 § 3° em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1° ambos da Lei 8.666, no caso da empresa optar por caução em dinheiro o depósito deverá ser realizado em conta corrente junto ao **Banco do Brasil, Agência** 3335-9, Conta Corrente: 2461-9. Os valores serão devolvidos aos participantes não vencedores do certame em até 30 dias após a finalização da fase de recursos previstos no item 11 deste edital. Já o valor apresentado pela empresa vencedora será restituído em conjunto com os valores do Item 15.1.1 <u>após a conclusão do objeto</u>
- 6.2.4. Declaração de Cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal do Brasil (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos), modelo **Anexo IV.**
 - 6.2.5. Declaração de inexistência de fato superveniente (Anexo VI);
 - 6.2.6. Declaração de conhecimento do edital e seus anexos (**Anexo VII**);
- 6.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economista mista, quando for o caso (**Anexo X**).
 - 6.2.8. Declaração de atendimento ao Decreto 7983/2013 (**Anexo XIII**).
- 6.2.9. Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, RS.
 - 6.2.10. Os licitantes que pretenderem usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão apresentar original ou cópia autenticada da certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, ou ainda na forma extraída da internet



Município de Saldanha Marinho

onde poderá verificar sua autenticidade, com data de emissão não inferior a 01 de janeiro de 2019;

6.2.10.1. Caso a empresa comprove enquadramento como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA de PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do item 6.2.8, com base no Inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, manifestação que deverá ser feita por escrito conforme formulário específico fornecido pela Administração Municipal, imediatamente, não podendo exceder a 24(vinte e quatro) horas após a comunicação, observado o horário de expediente no órgão, salvo se presente o representante legal da empresa oportunidade na qual os lances poderão ser ofertados verbalmente, sob pena de preclusão.

- 6.2.11. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 6.2.11, e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, neste caso, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;
- 6.2.12. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.2.13. O prazo de que trata o item 6.2.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.3 DA PROPOSTA

Proposta de forma legível, redigida em português, em uma única via, podendo utilizar papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou quaisquer outros vícios que possam dificultar ou prejudicar a leitura ou a correta interpretação, sem propostas opcionais ou condicionais, devidamente identificada com o CNPJ da empresa e demais dados, datada (data da abertura do certame) e assinada;

- 6.3.1. A proposta deverá ser elaborada devendo conter:
 - a) Preço global do objeto licitado, expresso em moeda nacional, já incluídos todos os custos e lucros, considerando o local da execução e características dos serviços a serem executados, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, limitado ao valor máximo de R\$ 424.534,75 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).
 - b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
 - c) Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 64, § 3°, da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - d) Garantia mínima dos serviços e materiais não inferior a 05 (cinco) anos;
 - e) Planilha de Orçamento Global, adequada ao valor proposto, assinada pelo representante legal e responsável técnico;



Município de Saldanha Marinho

- f) Cronograma Físico Financeiro, adequado ao valor proposto, contendo as etapas de execução, assinada pelo representante legal e responsável técnico;
- g) Planilha de Composição do BDI, de acordo com acórdão 2622/2013 do TCU;
- h) Planilha de Composição dos Encargos Sociais, padrão Caixa Econômica Federal-RS;
- i) Preferencialmente a proposta financeira deverá ser apresentada no mesmo padrão do modelo fornecido no **Anexo II** do presente edital, inclusive quanto à formatação "retrato;
- 6.3.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas ou que contiverem preços manifestamente inexequíveis nos termos da legislação pertinente.

7. ESPECIFICAÇÃO EXTERNA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser fechados e conter, na parte frontal, as seguintes especificações externas:

externas.	
À	À
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho-	Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho,
RS	RS
Comissão Permanente de Licitações	Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preços n.º 003/2019	Tomada de Preços n.º 003/2019
LICITANTE:	LICITANTE:
Fone/Fax:	Fone/Fax:
E-mail:	E-mail:
Data-hora: Dia xx de xx de 2019 – 09h00min	Data-hora:Dia xx de xx de 2019 – 09h00min
Envelope nº 01 – Documentação	Envelope n° 02 - Proposta

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento da presente licitação compreenderá duas fases distintas: a primeira que se iniciará com a abertura do Envelope n.º 1, relativo aos documentos de habilitação e a segunda que se iniciará logo depois de superada a fase de habilitação, com a abertura do Envelope n.º 2, contendo as propostas;
- 8.2. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** a qual será julgada de acordo com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei 8.666/93;
- 8.3. Para o julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes ou efetuar outras diligências julgadas necessárias;
- 8.4. No caso de empate entre duas ou mais licitante, adotar-se-á o critério do Art. 44 e 45 da LC 123/2006 ou do § 2°, Art.45, da Lei 8.666/93, conforme a situação.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designado neste Edital, serão abertos os envelopes de n.º 1, relativo à Habilitação, na presença dos licitantes que se fizerem presentes à reunião de abertura, mediante seus representantes legais.



10. FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes, relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, assim como por todos os licitantes presentes, podendo a comissão suspender a reunião para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando novo dia, hora e local para prosseguimento da reunião;
- 10.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item antecedente, todos os documentos de habilitação e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, ou seus representantes, ficando toda a documentação em poder da Comissão que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação;
- 10.3. Somente serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente edital, salvo fato de relevante importância a ser julgado pela comissão de licitação, condição indispensável para que os licitantes passem para a segunda fase, desde que habilitados.

11. FASE DAS PROPOSTAS

11.1. Superada a Fase de Habilitação, com todos os licitantes habilitados, com/ou renúncia expressa de todos os licitantes da intenção de interposição de recurso da habilitação, ou transcorrido o prazo previsto na Lei 8.666/93, alínea "a", inciso "I", do artigo 109, ou ainda, após julgado os recursos apresentados, passará a comissão a proceder a abertura do envelope nº 2, relativo às Propostas, que deverá ser rubricado por todos os membros da Comissão de licitação, assim como por todos os licitantes presentes.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, manifestados no ato do julgamento do certame e/ou interpostos posteriormente por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, no horário normal de expediente no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1174, bairro centro, neste Município.

13. DAS ATAS

13.1.Todos os atos praticados pela presente comissão sejam em reunião com os licitantes, ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato a ser relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato julgado irregular pelos licitantes, que após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros da comissão e pelos licitantes presentes ao certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO



Município de Saldanha Marinho

14.1. Após o decurso do prazo recursal e decididos os eventuais recursos ou desistência expressa dos licitantes, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará o objeto desta Licitação à proponente vencedora.

15. DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 15.1. Após a adjudicação e homologação pela autoridade competente o licitante vencedor do certame será convocado a assinar o contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação, devendo este providenciar as assinaturas necessárias;
- 15.1.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o seu direito decairá e a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação.
- 15.2. O não atendimento do previsto no *caput* implicará multa de **20%** (**vinte por cento**), sobre o valor da proposta total;
- 15.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a expedição da ordem para início dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. ART ou RRT da execução da Obra (após a assinatura do contrato e antes do início da obra) e
 - 15.3.2. Declaração de Preposto, conforme modelo anexo XI;
 - 15.3.3. Formulário com dados da empresa, conforme modelo anexo XII.
- 15.3.4. Apresentação do comprovante de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, em qualquer das mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações; no caso da empresa *optar* pela caução em dinheiro, prevista no inciso I do diploma legal supra fazê-la através de depósito bancário junto ao **Banco do Brasil, Agência 3335-9, Conta Corrente 2461-9.** O valor caucionado será integralmente devolvido nos termos do § 4º da legislação supra, no prazo de até 10(dez) dias úteis a contar do término do contrato, salvo prorrogação de prazo mediante termo aditivo ou penalidade imposta a contratada por descumprimento contratual;
- 15.4. A presente contratação é celebrada da data de assinatura do contrato por até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

16. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Todos os serviços serão prestados de acordo com o Memorial Descritivo, anexo ao Processo.
- 16.2. No caso dos serviços serem executados em desacordo com o estabelecido pela contratante, a contratada, além de sofrer a multa correspondente, poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 16.3. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as demais especificações dos serviços, Sra. Ana Cristina Ferrari (Engenheira Civil CREA/RS 101.618), nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93(Lei de Licitações), a qual emitirá boletim de medição de cada etapa concluída, bem como laudo final de execução dos serviços.



Município de Saldanha Marinho

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, nos seguintes casos:
 - 17.1.1. Quando por iniciativa da Administração, houver modificação do projeto e/ou das especificações para melhor adequação técnica ao seu objetivo;
 - 17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
 - 17.1.3. Quando necessário o aumento de prazo para conclusão do objeto.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Atestar nas notas fiscais/ fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 18.2. Pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas no contrato;
- 18.3. Permitir o bom relacionamento entre a empresa e o município quanto à tomada de decisão em assuntos pertinentes a prestação do trabalho;
- 18.4. Auxiliar a contratada na resolução de possíveis problemas que aconteçam na execução dos serviços;
- 18.5. Fiscalizar a execução dos serviços, exercendo controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo oficializar a contratada no caso de constatação de irregularidades ou má conduta de funcionários durante a jornada de trabalho;
- 18.6. A fiscalização terá livre acesso às dependências, instalações e maquinários da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o município entender necessárias.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1.Execução total dos serviços na forma ajustada;
- 19.2. Fornecimento da mão de obra e de materiais necessários para execução do serviço;
- 19.3. Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos nos termos da Lei que rege a matéria, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas determinadas pela Secretaria solicitante;
- 19.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 19.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 19.6. Respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 19.7. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- 19.8. Providenciar sinalização necessária com vista à segurança dos usuários das vias públicas se for o caso:
- 19.9. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Município de Saldanha Marinho

- 20.1. O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
- 20.2. Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:
 - a) Manifesta deficiência do serviço;
 - b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
 - c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
 - d) Prestação do serviço de forma inadequada;
 - e) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
 - f) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
 - g) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

21. SANÇÕES

- 21.1. O licitante vencedor estará sujeito a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:
- 21.1.1. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração aplicará pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01(um) ano;
- 21.1.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 21.1.2.1. Advertência;
- 21.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 21.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
- 21.2. No caso dos serviços serem executados em desacordo com a descrição da proposta vencedora, a contratada, além de sofrer a multa correspondente, poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 22.1. O preço que vigorará no Contrato corresponderá ao preço global da obra constante da Proposta Financeira e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.
- 22.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do período.



Município de Saldanha Marinho

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento do objeto da presente licitação de acordo com o estipulado pelo BADESUL.
- 23.1.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação solicitada para o Município como notas fiscais, boletins de medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados e demais documentos solicitados à empresa conforme item 23.4.
- 23.1.2 Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município.
- 23.1.3 A contrapartida será paga pelo Município de acordo com a porcentagem descrita no Quadro de Usos e Fontes do Projeto, sendo os pagamentos proporcionais a Nota Fiscal, não podendo ser parcelados, sendo pagos através de transferência bancária, *doc* ou depósito na conta da empresa, apresentando o comprovante de pagamento a cada solicitação de liberação.
- 23.1.4. No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
- 23.2. Para efetivo pagamento as notas fiscais de serviços deverão estar identificadas com o n ° do Processo Licitatório, N° do Contrato Administrativo e tributos a serem retidos (INSS/IR/ISS);
- 23.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 23.4 O pagamento somente será efetivado após emissão de boletim de medição da etapa concluída pela Engenheira do Município, responsável pela fiscalização da obra. Ocorrendo a respectiva liberação, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal do valor correspondente à etapa, além das certidões negativas, quais sejam, Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS, num prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Contratada deverá ainda, como condição ao pagamento relativo à primeira etapa, comprovar a abertura de Cadastro Específico do INSS da obra (CEI), bem como comprovar o recolhimento mensal dos encargos trabalhistas junto ao CEI para o pagamento das etapas subsequentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- O Contratante exigirá o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, ficando vedado o último pagamento sem que a Contratada apresente a respectiva Certidão Negativa de Débito CND da obra ora contratada.
- 23.5. Não serão aceitos pedidos de faturamento a terceiros.

24. DISPOSICÕES GERAIS

- 24.1. A qualquer tempo, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, respectivamente, no todo ou em parte, sem que isso implique no direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 24.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico do Município, aplicando as disposições da Lei 8.666/93, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações;
- 24.3. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;



Município de Saldanha Marinho

- 24.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;
- 24.5. A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 24.6. Conforme Art. 41, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de Licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 41;
- 24.7. O Licitante ao entregar os envelopes de habilitação e proposta está implicitamente concordando e declarando ser conhecedor de todas as disposições contidas no presente Edital;
- 24.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.
- 24.10. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I (Termo de Referência)

Anexo II (Modelo de Proposta)

Anexo III (Relação de Documentos para emissão do Certificado de Registro de Fornecedor)

Anexo IV (Modelo de Declaração - Empregador Pessoa Jurídica)

Anexo V (Minuta de contrato)

Anexo VI (Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente)

Anexo VII (Declaração de conhecimento do Edital e seus anexos)

Anexo VIII (Credenciamento de representante, se o caso)

Anexo IX (Art, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Global, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Encargos Sociais, Composição do BDI, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico)

Anexo X (Declaração de que não possui como sócio, servidor público da ativa)

Anexo XI (Declaração Preposto)

Anexo XII (Formulário Dados da Empresa)

Anexo XIII (Declaração de atendimento ao Decreto 7983/2013)

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 45min às 11h e 45min e das 13h e 30min às 17h e 00min, na Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - RS, sito na Avenida Silva Tavares, 1127, nessa, ou pelo telefone 55 3373- 1172.

Saldanha Marinho, 14 de março de 2019.

Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal